

## DECISÃO DE RECURSO

### RESULTADO DE ADMISSIBILIDADE

Edital nº 01/2026 – Cultura Viva

Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)  
Município de Tucano – BA

**Recorrente: Josimiel Silva de Santana**

**Assunto:** Recurso contra resultado do processo de admissibilidade

Na qualidade de Coordenador(a) da Comissão de Pareceristas, no uso das atribuições conferidas pelo edital, procedeu-se à análise do recurso administrativo interposto em face da decisão de inabilitação do projeto inscrito na categoria Cultura Viva.

Após reexame dos autos e das razões recursais apresentadas, verifica-se que não assiste razão ao recorrente, uma vez que não foram apresentados elementos novos ou documentos aptos a sanar as irregularidades anteriormente apontadas.

Conforme registrado na análise técnica inicial, a proposta foi inabilitada pelos seguintes motivos:

I – Ausência de comprovação de mapeamento como Ponto de Cultura, requisito indispensável para participação na referida categoria, nos termos do edital;

II – Não atendimento às exigências documentais obrigatórias, especialmente quanto à não apresentação do Termo de Reconhecimento e demais documentos comprobatórios exigidos;

III – Insuficiência de comprovação de atuação continuada, evidenciada pela ausência de registros, tais como fotografias e outros documentos que atestem a realização de atividades culturais em períodos anteriores; Não sendo admitido envio posterior, por se fazer parte do processo inicial de inscrição enquanto requisito de ordem obrigatória.

IV – Inadequação do enquadramento da proposta, tendo em vista que o Centro de Candomblé foi inscrito sob perspectiva eminentemente religiosa, não sendo demonstrada, de forma clara e documentalmente comprovada, sua caracterização como iniciativa de natureza cultural, conforme critérios estabelecidos no edital.

Dessa forma, constata-se que a decisão de inabilitação observou estritamente os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, não havendo vício ou fato superveniente que justifique sua revisão.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Coordenação manifesta-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida.

Publique-se. Cumpra-se.

**Tucano – BA, 28 de abril de 2026**

Anderson Lira dos Reis

**Coordenador da Comissão de Pareceristas**